



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CNPJ Nº 18.025.924/0001-08

DECRETO Nº 4.120 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de máscaras pela população nas dentro dos limites do município de Delfim Moreira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA** do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere;

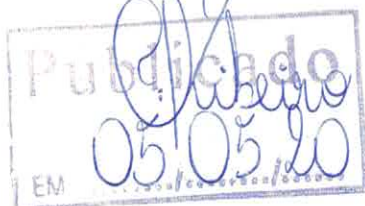
CONSIDERANDO, os Decreto de n.º 4.102 de 16 de março de 2020 e 4.107 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de novas medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia relacionada ao COVID – 19, Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste decreto, por tempo indeterminado, fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 07 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transportes coletivos públicos e privados, em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Delfim Moreira, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º. Recomenda-se a população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br;





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CNPJ Nº 18.025.924/0001-08

§ 2º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 3º. A obrigatoriedade do uso de máscara de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante no Decreto de n.º. 4.102 de 16 de março de 2020.

Art. 2º. O Município de Delfim Moreira fornecerá máscaras a população de baixa renda, que não tenha acesso ao produto, em locais e dias a serem especificados por portaria da Secretaria de Governo.

Art. 3º. A inobservância ao presente Decreto, sujeita o infrator as penas previstas no art. 10 da Lei Federal n.º. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como a constante no Decreto Municipal n.º. 4.109 de 02 de abril de 2020.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue as diretrizes no que couber ao estipulado pelo Governo Estadual, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Delfim Moreira – MG, 05 de maio de 2020..

José Fernando Coura
José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

